



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(*PROXY VOTING*)**

Aprovado pela Reunião de Diretoria da Luxor Investimentos Ltda. realizada em 22/02/2019

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(PROXY VOTING)**

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, FINALIDADE E RESPONSÁVEL

A Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”), na posição de gestora de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), adota para todos os seus Fundos esta política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Luxor Investimentos em assembleias gerais de emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos direito de voto (“Emissores”).

A presente Política, em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e com as diretrizes baixadas pela ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Luxor Investimentos nas assembleias gerais dos Emissores

O objeto desta Política é apresentar os parâmetros a serem adotados pela Luxor Investimentos nas votações aqui referidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos Emissores, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

O responsável pelo controle e execução desta Política é o Sr. Eduardo Ribas Grabowsky, diretor de gestão da Luxor Investimentos. O mencionado responsável representará os Fundos ou indicará procuradores que representarão os Fundos nas assembleias gerais dos Emissores, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Caberá à Luxor Investimentos se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política.

SEÇÃO II - PRINCÍPIOS GERAIS

A Luxor Investimentos compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

Sem prejuízo do disposto na Seção IV abaixo, a Luxor Investimentos participará de todas as assembleias gerais dos Emissores nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e

quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Luxor Investimentos envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os Emissores.

Excluem-se desta Política de Voto:

- (i) fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos conttenham previsão expressa nesse sentido;
- (ii) ativos financeiros de Emissores com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

No exercício do voto, a Luxor Investimentos atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. O representante indicado pela Luxor Investimentos atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

A Política de Voto será orientada no sentido de:

- (i) maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- (ii) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro; e
- (iii) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo, mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

SEÇÃO III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política, considera-se matéria relevante obrigatória:

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários para o Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Luxor Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe do Fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidações futuras do fundo de investimento; e
 - g) assembleia de cotistas, nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

SEÇÃO IV - EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO EXCLUSIVO DA LUXOR INVESTIMENTOS

O exercício da Política ficará a critério exclusivo da Luxor Investimentos quando a ordem do dia não contiver matéria relevante obrigatória, conforme descrito na Seção III acima, e nos seguintes casos, ainda que haja matéria relevante obrigatória na ordem do dia:

- (i) se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (ii) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- (iii) se a participação total dos Fundos na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum outro fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou
- (v) se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitações de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

SEÇÃO V - OPÇÃO DE ABSTENÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

A Luxor Investimentos optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Luxor Investimentos seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomende que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Luxor Investimentos ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política;
- (iii) algum interesse comercial da Luxor Investimentos, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja

considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Luxor Investimentos; ou

- (iv) a Luxor Investimentos entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

SEÇÃO VI - PROCESSO DECISÓRIO

A Luxor Investimentos efetuará o controle e execução da Política, respondendo por estas atribuições, com exclusividade. A Luxor Investimentos tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

A Luxor Investimentos exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Luxor Investimentos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão final de voto da Luxor Investimentos, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável registrado perante a CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

A Luxor Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes.

O responsável disponibilizará aos cotistas e ao administrador do Fundo um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, quando houver. Fica ressaltado que os administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos *websites*.

SEÇÃO VII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Luxor Investimentos ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da Luxor Investimentos e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Luxor Investimentos, em sua sede ou dependências, pelo telefone (21) 2536-2315 e/ou pelo e-mail mmesquita@luxor.com.br.